

**CONTRATO Nº 008-2024.**  
**Processo nº 24/24 – Dispensa nº 006/24.**

**O MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ-RS**, com sede na Rua Tiradentes, nº 700, inscrito no CNPJ sob nº 87.564.381/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito **ABEL GRAVE**, brasileiro, residente e domiciliado na rua Georg Walter Dür, 522, bairro Pôr do Sol, nesta cidade, com documento de identidade RG sob nº 5064763534 e CPF sob nº 000.264.290-55, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro lado, **MIGUEL PEUKERT GOBBI - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 38.118.517/0001-52, estabelecida na rua Amapá, 809, b. Progresso, Ibirubá/RS, neste ato representada por Miguel Peukert Gobbi, CPF sob nº 024.973.890-20, residente e domiciliada nesta cidade, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tem justo e contratado o que segue, nas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem como objeto a aquisição de peças e serviços para conserto da retroescavadeira JCB nº 142, conforme proposta e valores apresentados pela CONTRATADA, parte integrante do presente contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

O preço total para o presente ajuste é de R\$ 14.744,00 (quatorze mil e setecentos e quarenta e quatro reais), sendo R\$ 12.744,00 de peças e R\$ 2.000,00 de mão de obra, pagos após conclusão do objeto, e mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA**

O objeto do presente contrato tem garantia quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS**

O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

1. Dos Direitos

1.1. do CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições  
avençadas;

1.2. da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo  
convencionados.

2. Das obrigações

2.1. Do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado;

2.2. Da CONTRATADA:

a) entregar o objeto na forma ajustada;

b) atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais  
decorrentes da execução do presente contrato;

c) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que  
comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas,  
previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido de acordo com a Lei Federal nº. 14.133/21.

Parágrafo único – A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- b) multas sobre o valor atualizado do contrato de 10% pelo descumprimento de cláusulas do contrato e/ou legislação pertinente.

### CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes deste contrato serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária: ATIVIDADE 2028; ELEMENTO 339030/339039.

### CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o FORO de IBIRUBÁ/RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas ao presente contrato.


E por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em três vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.


Ibirubá/RS, 22 de fevereiro de 2024.

**ABEL GRAVE,**  
Prefeito de Ibirubá.

**MIGUEL PEUKERT GOBBI - ME,**  
CONTRATADA.

TESTEMUNHAS:

1-  \_\_\_\_\_

2-  \_\_\_\_\_